



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Barcode
SF/17836.96163-15

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 10 no artigo 2º da Medida Provisória nº 783 de 2017, da seguinte forma:

“Art.2º.....
.....
.....
.....

§ 10. Na hipótese de pagamento na forma do inciso I, do caput e inciso II, do §1º as empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), poderão utilizar os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e/ou outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para pagamento da integralidade do débito.”

JUSTIFICAÇÃO

Num contexto de crise econômica em que o endividamento desponta como um dos principais empecilhos para a recuperação da saúde financeira das empresas, um programa de regularização de débitos, desde que pautado por critérios impecáveis e isonômicos, pode facilitar a liquidação das dívidas das empresas e a manutenção das suas atividades.

O Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), introduzido pela Medida Provisória 783/2017, em substituição ao PRT instituído pela MPV 783/2016, prevê algumas opções para adesão. Para débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

empresas poderão utilizar crédito de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

São principalmente as empresas de menor porte que mais necessitam desse apoio, pois respondem por parcela expressiva do PIB, são responsáveis por grande geração de empregos e estão significativamente mais vulneráveis às mudanças drásticas no ambiente macroeconômico.

Nesse contexto, justifica-se emenda à Medida Provisória, no sentido de possibilitar a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para pagamento da integralidade do débito, para o caso das empresas de menor porte.

Tal medida é fundamental para estimular esta categoria de empresas que conjunturalmente atravessam um período de dificuldades com a redução da demanda interna e desequilíbrios no seu fluxo de caixa.

Sala da Comissão, de 2017.

Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/17836.96163-15